

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 1906/7 2

INTERESSADA : ROSE MARY DA SILVA GONÇALVES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina CURRÍCULOS E PROGRAMAS, junto ao Departamento de Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAVORÁVEL

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1392/78 CTG Aprovado em 16 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina submete à apreciação deste Conselho o nome de Rose Mary da Silva Gonçalves para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Currículos e Programas, junto ao Departamento de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A fim de atender a exigências da Deliberação CEE nº 8/76, a interessada apresentou, entre outros, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de licenciatura em Pedagogia e de licenciatura plena em Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, devidamente registrados na Universidade de São Paulo;
- b) históricos escolares dos cursos acima;
- c) certificado de curso de Especialização em Planejamento de Currículo, área Educação, realizado na Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, com duzentas e quarenta horas;
- d) Parecer CEE 1049/75, pelo qual a interessada foi autorizada a ministrar o curso de Aperfeiçoamento "Pesquisa e Planejamento em Educação";
- e) Parecer CEE nº 285/76, que autorizou a professora Rose Mary a ministrar o curso "Aperfeiçoamento Psicopedagógico do Magistério de 1º e 2º Graus", na Faculdade que a indica;

- f) Parecer CEE nº 781/73, que autoriza a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina a contratar a interessada, como Auxiliar de Ensino, para lecionar a disciplina Princípios e Métodos de Supervisão Escolar ;
- g) vários certificados de participação em seminários e - de conclusão de cursos de extensão universitária .  
Em seu diploma de Pedagogia tem apostilada habilitação em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar.

## II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora Rose Mary da Silva Gonçalves leccione a disciplina Currículos e Programas, no Departamento de Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 23 de agosto de 1978

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta,

, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 01/11/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente